

PROJETO DE LEI

Nº 54/2015

LEI Nº **11.068**

AUTÓGRAFO Nº 27/2015

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos do Município de Sorocaba e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 16 de Março de 2015.

PL nº 54/2015

SEJ-DCDAO-PL-EX-027/2015

Processo nº 4.354/2015

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM

16 MAR, 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos do Município de Sorocaba e dá outras providências.

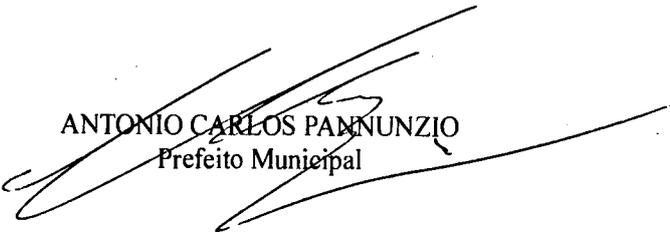
A Administração Municipal e a entidade representativa do funcionalismo público local, ao analisarem o reajuste salarial da categoria, em 4 de Março de 2015, concordaram que o índice total seria de 8,41%, sendo 6,41% de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPCA-IBGE, aplicáveis sobre o salário base do mês de Dezembro de 2014, que será pago a partir de Março de 2015, retroativo a Janeiro de 2015; e 2,0% a título de valorização profissional dos servidores, aplicável sobre o salário base relativo ao mês de Dezembro de 2014 e divididos em duas parcelas de 1,0% cada, a serem pagos em Março e Julho de 2015.

Com referido reajuste pretendemos atualizar os vencimentos dos funcionários e servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional, ativos, inativos e pensionistas, repondo as perdas inflacionárias correspondentes ao índice IPCA-IBGE, concedendo, ainda, um aumento real dos vencimentos na ordem de 2,0%, numa política de valorização profissional dos servidores.

Cumpre-nos esclarecer que não estão incluídos nos reajustes disciplinados neste Projeto de Lei, os benefícios de aposentadoria e pensão dos aposentados e pensionistas sem direito à paridade. Destacamos que o reajuste dos aposentados e pensionistas sem direito à paridade, depende de Lei específica, na qual deve ser fixado o índice oficial de atualização (§ 8º, do art. 40, da Constituição da República). Dessa forma, o reajuste desses benefícios foi proposto no Projeto de Lei nº 441/2014, que se encontra tramitando perante esta Casa de Leis.

À vista de todo o exposto, esperamos contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do presente Projeto em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Reajuste de vencimentos Servidores Públicos

PROTUDO SEMAL

-16-Mar-2015-13:51-145780-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

02



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 54/2015

(Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos do Município de Sorocaba e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional da seguinte forma:

I – reajuste de 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento) de reposição decorrente das perdas inflacionárias correspondentes ao índice IPCA-IBGE, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de Dezembro de 2014, que será pago a partir de Março de 2015, retroativo a Janeiro de 2015;

II – reajuste de 2,00% (dois por cento), além do reajuste do inciso I, a título de valorização profissional, aplicáveis sobre o vencimento base relativo ao mês de Dezembro de 2014, divididos em:

a) 1,00% (um por cento), que será pago a partir de Março de 2015, retroativo a Janeiro de 2015; e

b) 1,00% (um por cento), que será pago a partir de Julho de 2015.

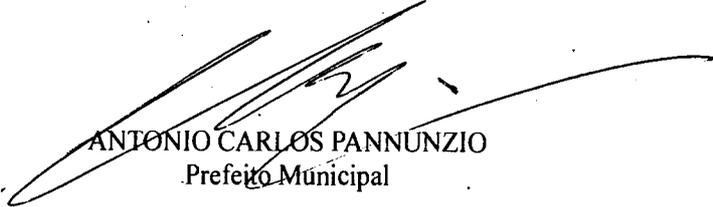
Art. 2º O reajuste previsto nos incisos I e II, do artigo 1º desta Lei, é aplicável aos ativos, inativos e pensionistas, com direito à paridade, da administração direta, indireta e fundacional, observados os mesmos critérios.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Através de Decreto, o Executivo fixará os vencimentos do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos termos desta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

IMPACTO FINANCEIRO - Reajuste Salarial

	TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL - 2014	Valor sobre o total de despesas com pessoal	Previsão do total de despesas com pessoal com reajuste - 2015	Porcentagem em relação ao total de despesas com pessoal
REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA - 6,41%	R\$ 672.154.656,98	R\$ 70.307.377,12	R\$ 742.462.034,10	10,46%
REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA E AUMENTO REAL - 8,41%	R\$ 672.154.656,98	R\$ 83.750.470,26	R\$ 755.905.127,24	12,46%

PROJEÇÃO FOLHA PAGAMENTO - IMPACTO DOS REAJUSTES / CRESCIMENTO VEGETATIVO

ECONOMICA	Liquidado 2014	Vegetativo 2015	Reajuste 2015	Vegetativo 2016	Reajuste 2016	Vegetativo 2017	Reajuste 2017	Vegetativo 2018
3.1.90.01	R\$ 406.608,48	R\$ 418.806,73	R\$ 452.101,87	R\$ 465.664,93	R\$ 500.450,10	R\$ 515.463,60	R\$ 543.814,10	R\$ 560.128,52
3.1.90.03	R\$ 277.085,95	R\$ 285.398,53	R\$ 308.087,71	R\$ 317.330,34	R\$ 341.034,92	R\$ 351.265,97	R\$ 370.585,60	R\$ 381.703,16
3.1.90.11	R\$ 48.640.352,41	R\$ 50.099.562,98	R\$ 54.082.478,24	R\$ 55.704.952,59	R\$ 59.866.112,54	R\$ 61.662.095,92	R\$ 65.053.511,20	R\$ 67.005.116,53
3.1.90.13	R\$ 399.191,94	R\$ 411.167,70	R\$ 443.855,53	R\$ 457.171,20	R\$ 491.321,88	R\$ 506.061,54	R\$ 533.894,93	R\$ 549.911,77
3.1.90.16	R\$ 8.373.245,44	R\$ 8.624.442,80	R\$ 9.310.086,01	R\$ 9.589.388,59	R\$ 10.305.715,91	R\$ 10.614.887,39	R\$ 11.198.706,20	R\$ 11.534.667,38
3.1.91.13	R\$ 11.531.759,79	R\$ 11.877.712,58	R\$ 12.821.990,73	R\$ 13.206.650,46	R\$ 14.193.187,25	R\$ 14.618.982,86	R\$ 15.423.026,92	R\$ 15.885.717,73
	R\$ 69.628.244,01	R\$ 71.717.091,32	R\$ 77.418.600,10	R\$ 79.741.158,10	R\$ 85.697.822,59	R\$ 88.268.757,28	R\$ 93.123.538,94	R\$ 95.917.245,09

*Crescimento Vegetativo Considerado = 3% ao ano

* Reajuste 2015 - 7,41% jan/jun e 8,41% jun/dez;

* Reajuste 2016: previsão 7,47% e nos demais anos 5,5%, conforme Tabela Focus (GERIN - BACEN

22/12/15 05

25/06

PROJEÇÃO FOLHA PAGAMENTO - IMPACTO DOS REAJUSTES / CRESCIMENTO VEGETATIVO

Reajuste 2018	Vegetativo 2019	Reajuste 2019	Vegetativo 2020	Reajuste 2020	Vegetativo 2021	Reajuste 2021
R\$ 590.935,59	R\$ 608.663,66	R\$ 642.140,16	R\$ 661.404,36	R\$ 697.781,60	R\$ 718.715,05	R\$ 758.244,38
R\$ 402.696,84	R\$ 414.777,74	R\$ 437.590,52	R\$ 450.718,23	R\$ 475.507,74	R\$ 489.772,97	R\$ 516.710,48
R\$ 70.690.397,94	R\$ 72.811.109,88	R\$ 76.815.720,92	R\$ 79.120.192,55	R\$ 83.471.803,14	R\$ 85.975.957,24	R\$ 90.704.634,88
R\$ 580.156,92	R\$ 597.561,63	R\$ 630.427,52	R\$ 649.340,34	R\$ 685.054,06	R\$ 705.605,68	R\$ 744.414,00
R\$ 12.169.074,09	R\$ 12.534.146,31	R\$ 13.223.524,36	R\$ 13.620.230,09	R\$ 14.369.342,75	R\$ 14.800.423,03	R\$ 15.614.446,29
R\$ 16.759.432,20	R\$ 17.262.215,17	R\$ 18.211.637,00	R\$ 18.757.986,11	R\$ 19.789.675,35	R\$ 20.383.365,61	R\$ 21.504.450,72
R\$ 101.192.693,58	R\$ 104.228.474,39	R\$ 109.961.040,48	R\$ 113.259.871,69	R\$ 119.489.164,64	R\$ 123.073.839,58	R\$ 129.842.900,74

DECLARAÇÃO

Atendendo aos dispositivos legais contidos na Constituição da República, na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que se refere a este projeto de lei, que dispõe sobre o reajuste de 8,41% (oito inteiros e quarenta e um centésimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos do Município de Sorocaba, passo **DECLARAR**, nos termos do art. 17, § 6º, cc art. 16, inciso II, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que:

1. A aprovação do projeto de lei, ora encaminhado, tem adequação à **Lei nº 11.036**, de 22.12.2014, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2015.

2. Tem compatibilidade com a **Lei nº 10.620**, de 14.11.2013, que estabelece o Plano Plurianual do Município de Sorocaba para o período 2014 a 2017 e define as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014.

3. Está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas da **Lei nº 10.905**, de 23/07/2014, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências, em especial o artigo 9º, incisos I e II, que permitem a concessão de aumento de remuneração, a criação de cargos e admissão de pessoal.

Assim, declaro na competência de Prefeito do Município de Sorocaba, que a despesa não ultrapassará o previsto para o exercício e está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas do plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Palácio dos Tropeiros, 12 de março de 2015.



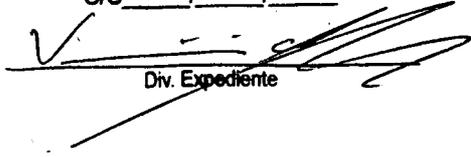
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

10 de maio de 15

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S / /



Div. Expediente



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 20 de Março de 2015.

SUBST. nº 01 ao PL nº 54/2015

SÉJ-DCDAO-PL-EX-021/2015 - Substitutivo
Processo nº 4.354/2015

J. AO PROJETO
EM

23 MAR 2015

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos do Município de Sorocaba e dá outras providências.

O presente Substitutivo tem por finalidade adequar a redação do artigo 2º, aplicando o aumento previsto na proposta a todas as categorias de aposentados e pensionistas, a fim de garantir a isonomia dos benefícios pagos pela FUNSERV.

À vista de todo o exposto, esperamos contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do presente Substitutivo de Projeto em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos - Substitutivo

RECEBUELA SERVA

23 MAR 2015 10:37:14A0044-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Q



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI - Substitutivo nº 01 ao PL nº 54/2015

(Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos do Município de Sorocaba e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional da seguinte forma:

I – reajuste de 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento) de reposição decorrente das perdas inflacionárias correspondentes ao índice IPCA-IBGE, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de Dezembro de 2014, que será pago a partir de Março de 2015, retroativo a Janeiro de 2015;

II – reajuste de 2,00% (dois por cento), além do reajuste do inciso I, a título de valorização profissional, aplicáveis sobre o vencimento base relativo ao mês de Dezembro de 2014, divididos em:

a) 1,00% (um por cento), que será pago a partir de Março de 2015, retroativo a Janeiro de 2015; e

b) 1,00% (um por cento), que será pago a partir de Julho de 2015.

Art. 2º O reajuste previsto nos incisos I e II, do artigo 1º desta Lei, é aplicável aos ativos, inativos e pensionistas, da administração direta, indireta e fundacional, observados os mesmos critérios.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Através de Decreto, o Executivo fixará os vencimentos do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos termos desta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 054/2015

Substitutivo 01

A autoria da presente Proposição Substitutiva é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL Substitutivo que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Fica concedido reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional da seguinte forma: reajuste de 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento) de reposição decorrente das perdas inflacionárias correspondentes ao índice IPCA-IBGE, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de Dezembro de 2014, que será pago a partir de Março de 2015, retroativo a Janeiro de 2015; reajuste de 2,00% (dois por cento), além do reajuste do inciso I, a título de valorização profissional, aplicáveis sobre o vencimento base relativo ao mês de Dezembro de 2014, divididos em: 1,00% (um por cento), que será pago a partir de Março de 2015, retroativo a Janeiro de 2015; e 1,00% (um por cento), que será pago a partir de Julho de 2015 (Art. 1º); o reajuste previsto nos incisos I e II, do artigo 1º desta Lei, é aplicável aos ativos, inativos e pensionistas, da administração direta, indireta e



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

fundacional, observados os mesmos critérios (Art. 2º); o Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber (Art. 3º); através de Decreto, o Executivo fixará os vencimentos do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos termos desta Lei (Art. 4º); cláusula de despesa (Art. 5º); vigência da Lei (Art. 6º).

Este Projeto de Lei Substitutivo encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Primeiramente destaca-se que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que é de competência ligeferante privativa do Presidente da República leis que versem sobre aumento de remuneração dos servidores federais, onde face ao princípio da simetria, os aludidos comandos constitucionais são aplicáveis aos Municípios; dispõe a CR:

Subseção III

Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: (g.n.)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de remuneração; (g.n.)

As mesmas regras da Constituição da República acima citadas, estão dispostas na Constituição do Estado de São Paulo:

Seção IV

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 24. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador Geral de Justiça, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 2º Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre: (g.n.)

I-criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Por sua vez, o Legislador Municipal, em consonância com o Arquétipo Constitucional, fez constar na Lei Orgânica:

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO III

DAS LEIS

Art. 37. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, do Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: (g.n.)

II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;(g.n.)

Conforme retro exposição constata-se que a competência legiferante concernente à matéria que versa este PL é privativa, (exclusiva) do Alcaide.

Por fim destaca-se que em conformidade com o art. 40, § 2º, 5, LOM; bem como art. 163, IV, RIC, a aprovação da presente Proposição dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

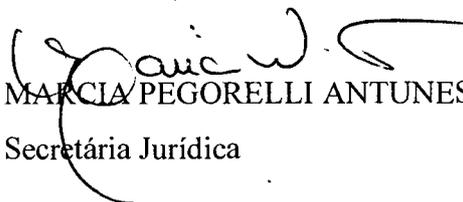
Face a todo o exposto verifica-se que este Projeto de Lei Substitutivo encontra guarida na Lei Orgânica do Município, bem como os ditames constantes na mesma, guarda simetria com a Constituição da República Federativa do Brasil e Constituição do Estado de São Paulo, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 24 de março de 2.015.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

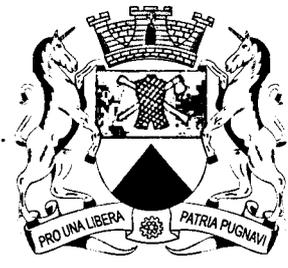
SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 54/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos do Município de Sorocaba e dá outras providências”

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 24 de março de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador José Francisco Martinez Substitutivo nº 01 ao PL 54/2014

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos do Município de Sorocaba e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável à proposição.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está em consonância com nosso direito positivo, nos termos do art. 38, II da Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, Nada a opor sob o aspecto legal a proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, conforme determina o art. 163, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis.

S/C., 24 de março de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 54/2015, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de março de 2015.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 54/2015, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de março de 2015.


RODRIGO MAGANHATO
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



1ª DISCUSSÃO

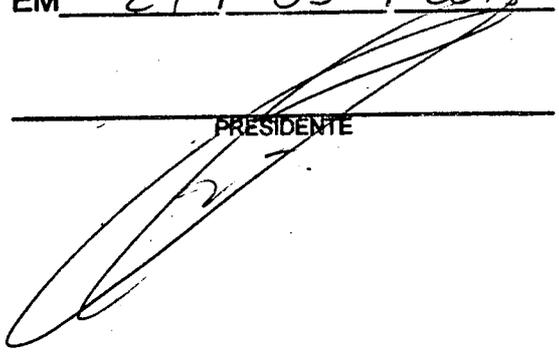
SE. 18/2015

APROVADO REJEITADO

o substitutivo

EM 24 1 03 1 2015

PRESIDENTE



2ª DISCUSSÃO

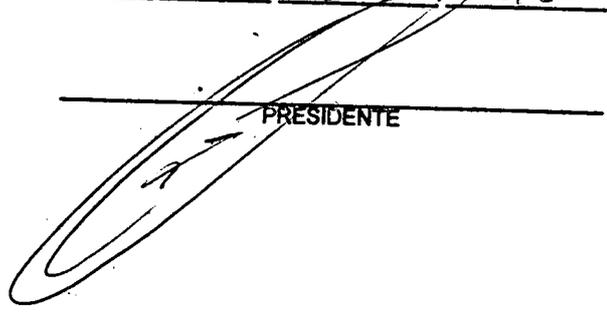
SE. 19/2015

APROVADO REJEITADO

o substitutivo

EM 24 1 03 1 2015

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Nº 0187

Sorocaba, 24 de março de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito do Município de Sorocaba

Assunto: Autógrafos nº 27 e 28/2015

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nº 27 e 28/2015, aos Projetos de Lei nº 54 e 55/2015, respectivamente, já aprovado em definitivo por este Legislativo.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Mari/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 27/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE 2015

Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos do município de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 54/2015, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional da seguinte forma:

I – reajuste de 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento) de reposição decorrente das perdas inflacionárias correspondentes ao índice IPCA-IBGE, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2014, que será pago a partir de março de 2015, retroativo a janeiro de 2015;

II – reajuste de 2,00% (dois por cento), além do reajuste do inciso I, a título de valorização profissional, aplicáveis sobre o vencimento base relativo ao mês de dezembro de 2014, divididos em:

a) 1,00% (um por cento), que será pago a partir de março de 2015, retroativo a Janeiro de 2015; e

b) 1,00% (um por cento), que será pago a partir de julho de 2015.

Art. 2º O reajuste previsto nos incisos I e II, do art. 1º desta Lei, é aplicável aos ativos, inativos e pensionistas, da administração direta, indireta e fundacional, observados os mesmos critérios.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Através de Decreto, o Executivo fixará os vencimentos do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos termos desta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 27 DE MARÇO DE 2015 / Nº 1.680

FOLHA 1 DE 4

LEI Nº 11.068, DE 24 DE MARÇO DE 2015.

(Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos do município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 54/2015 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional da seguinte forma:

I – reajuste de 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento) de reposição decorrente das perdas inflacionárias correspondentes ao índice IPCA-IBGE, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de Dezembro de 2014, que será pago a partir de Março de 2015, retroativo a Janeiro de 2015;

II – reajuste de 2,00% (dois por cento), além do reajuste do inciso I, a título de valorização profissional, aplicáveis sobre o vencimento base relativo ao mês de Dezembro de 2014, divididos em:

a) 1,00% (um por cento), que será pago a partir de Março de 2015, retroativo a Janeiro de 2015; e

b) 1,00% (um por cento), que será pago a partir de Julho de 2015.

Art. 2º O reajuste previsto nos incisos I e II, do art. 1º desta Lei, é aplicável aos ativos, inativos e pensionistas, da administração direta, indireta e fundacional, observados os mesmos critérios.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Através de Decreto, o Executivo fixará os vencimentos do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos termos desta Lei.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 27 DE MARÇO DE 2015 / Nº 1.680
FOLHA 2 DE 4**

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de Março de 2 015, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

MARCELA MORAIS CAMARGO MACHADO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição

TERMO DECLARATÓRIO

O presente Lei nº 11.068, de 24 de Março de 2015, foi afixado no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do Art. 78, §4º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de Março de 2 015.

MARCELA MORAIS CAMARGO MACHADO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 27 DE MARÇO DE 2015 / Nº 1.680
FOLHA 3 DE 4

Sorocaba, 14 de Março de 2015.

SEJ-DCDAS-PL-EX-027 /2015
Processo nº 4.354/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos do Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Administração Municipal e a entidade representativa do funcionalismo público local, ao analisarem o reajuste salarial da categoria, em 4 de Março de 2015, concordaram que o índice total seria de 8,41%, sendo 6,41% de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPCA-IBGE, aplicáveis sobre o salário base do mês de Dezembro de 2014, que será pago a partir de Março de 2015, retroativo a Janeiro de 2015; e 2,0% a título de valorização profissional dos servidores, aplicável sobre o salário base relativo ao mês de Dezembro de 2014 e divididos em duas parcelas de 1,0% cada, a serem pagos em Março e Julho de 2015.

Com referido reajuste pretendemos atualizar os vencimentos dos funcionários e servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional, ativos, inativos e pensionistas, repondo as perdas inflacionárias correspondentes ao índice IPCA-IBGE, concedendo, ainda, um aumento real dos vencimentos na ordem de 2,0%, numa política de valorização profissional dos servidores.

Cumpre-nos esclarecer que não estão incluídos nos reajustes disciplinados neste Projeto de Lei, os benefícios de aposentadoria e pensão dos aposentados e pensionistas sem direito à paridade. Destacamos que o reajuste dos aposentados e pensionistas sem direito à paridade, depende de Lei específica, na qual deve ser fixado o índice oficial de atualização (§ 8º, do art. 40, da Constituição da República). Dessa forma, o reajuste desses benefícios foi proposto no Projeto de Lei nº 441/2014, que se encontra tramitando perante esta Casa de Leis.

A vista de todo o exposto, esperamos contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do presente Projeto em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
14-03-2015 13:51:13





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 27 DE MARÇO DE 2015 / Nº 1.680
FOLHA 4 DE 4

SEJ-DCDAO-PL-EX. 023 / 2015 - Substitutivo
Processo nº 4.354/ 2015

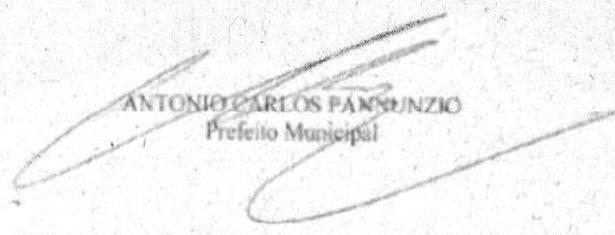
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos do Município de Sorocaba e dá outras providências.

O presente Substitutivo tem por finalidade adequar a redação do artigo 2º, aplicando o aumento previsto na proposta a todas as categorias de aposentados e pensionistas, a fim de garantir a isonomia dos benefícios pagos pela FUNSERV.

À vista de todo o exposto, esperamos contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do presente Substitutivo de Projeto em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS FANCINZIO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA
MUNICÍPIO DE SOROCABA
27/03/2015 - 10:57:44 AM


Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE ABRIL DE 2015 / Nº 1.682

FOLHA 1 DE 6

LEI Nº 11.068, DE 24 DE MARÇO DE 2 015.

(Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos do município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 54/2015 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional da seguinte forma:

I – reajuste de 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento) de reposição decorrente das perdas inflacionárias correspondentes ao índice IPCA-IBGE, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de Dezembro de 2014, que será pago a partir de Março de 2015, retroativo a Janeiro de 2015;

II – reajuste de 2,00% (dois por cento), além do reajuste do inciso I, a título de valorização profissional, aplicáveis sobre o vencimento base relativo ao mês de Dezembro de 2014, divididos em:

a) 1,00% (um por cento), que será pago a partir de Março de 2015, retroativo a Janeiro de 2015; e

b) 1,00% (um por cento), que será pago a partir de Julho de 2015.

Art. 2º O reajuste previsto nos incisos I e II, do art. 1º desta Lei, é aplicável aos ativos, inativos e pensionistas, da administração direta, indireta e fundacional, observados os mesmos critérios.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Através de Decreto, o Executivo fixará os vencimentos do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos termos desta





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE ABRIL DE 2015 / Nº 1.682

FOLHA 2 DE 6

Lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de Março de 2015, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Lei nº 11.068, de 24/3/2015 – fls. 2.

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais, na data supra.

ELIANA BRASIL DA ROCHA

Chefe da Procuradoria Administrativa

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 11.068, de 24 de Março de 2015, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, §4º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de Março de 2015.

ELIANA BRASIL DA ROCHA

Chefe da Procuradoria Administrativa

NR.: A presente Lei nº 11.068, de 24 de Março de 2015, está sendo republicada em razão da Portaria nº 73.207, de 8 de Abril de 2015.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE ABRIL DE 2015 / Nº 1.682

FOLHA 3 DE 6



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 16 de Março de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX-027/2015
Processo nº 4.354/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos do Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Administração Municipal e a entidade representativa do funcionalismo público local, ao analisarem o reajuste salarial da categoria, em 4 de Março de 2015, concordaram que o índice total seria de 8,41%, sendo 6,41% de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPCA-IBGE, aplicáveis sobre o salário base do mês de Dezembro de 2014, que será pago a partir de Março de 2015, retroativo a Janeiro de 2015; e 2,0% a título de valorização profissional dos servidores, aplicável sobre o salário base relativo ao mês de Dezembro de 2014 e divididos em duas parcelas de 1,0% cada, a serem pagos em Março e Julho de 2015.

Com referido reajuste pretendemos atualizar os vencimentos dos funcionários e servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional, ativos, inativos e pensionistas, repondo as perdas inflacionárias correspondentes ao índice IPCA-IBGE, concedendo, ainda, um aumento real dos vencimentos na ordem de 2,0%, numa política de valorização profissional dos servidores.

Cumpre-nos esclarecer que não estão incluídos nos reajustes disciplinados neste Projeto de Lei, os benefícios de aposentadoria e pensão dos aposentados e pensionistas sem direito à paridade. Destacamos que o reajuste dos aposentados e pensionistas sem direito à paridade, depende de Lei específica, na qual deve ser fixado o índice oficial de atualização (§ 8º, do art. 40, da Constituição da República). Dessa forma, o reajuste desses benefícios foi proposto no Projeto de Lei nº 441/2014, que se encontra tramitando perante esta Casa de Leis.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE ABRIL DE 2015 / Nº 1.682

FOLHA 4 DE 6

À vista de todo o exposto, esperamos contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do presente Projeto em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Reajuste de vencimentos Servidores Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
16-04-2015-13:51-14230-23





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE ABRIL DE 2015 / Nº 1.682
FOLHA 5 DE 6



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 20 de Março de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX-024 /2015 - Substitutivo
Processo nº 4.354/ 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos do Município de Sorocaba e dá outras providências.

O presente Substitutivo tem por finalidade adequar a redação do artigo 2º, aplicando o aumento previsto na proposta a todas as categorias de aposentados e pensionistas, a fim de garantir a isonomia dos benefícios pagos pela FUNSERV.

À vista de todo o exposto, esperamos contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do presente Substitutivo de Projeto em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE ABRIL DE 2015 / Nº 1.682

FOLHA 6 DE 6

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA
REGISTRO DE INSTRUMENTOS PUBLICOS
15-04-2015 10:57:16 AM 15

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos - Substitutivo





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 4.354/2015)

LEI Nº 11.068, DE 24 DE MARÇO DE 2015.

(Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos do município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 54/2015 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional da seguinte forma:

I – reajuste de 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento) de reposição decorrente das perdas inflacionárias correspondentes ao índice IPCA-IBGE, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de Dezembro de 2014, que será pago a partir de Março de 2015, retroativo a Janeiro de 2015;

II – reajuste de 2,00% (dois por cento), além do reajuste do inciso I, a título de valorização profissional, aplicáveis sobre o vencimento base relativo ao mês de Dezembro de 2014, divididos em:

- a) 1,00% (um por cento), que será pago a partir de Março de 2015, retroativo a Janeiro de 2015; e
- b) 1,00% (um por cento), que será pago a partir de Julho de 2015.

Art. 2º O reajuste previsto nos incisos I e II, do art. 1º desta Lei, é aplicável aos ativos, inativos e pensionistas, da administração direta, indireta e fundacional, observados os mesmos critérios.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Através de Decreto, o Executivo fixará os vencimentos do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos termos desta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de Março de 2015, 360º da Fundação de Sorocaba.

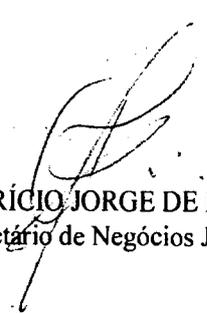
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

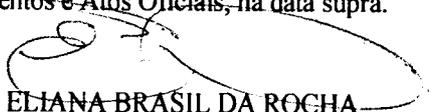


PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.068, de 24/3/2015 – fls. 2.


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


ELIANA BRASIL DA ROCHA
Chefe da Procuradoria Administrativa



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.068, de 24/3/2015 – fls. 3.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 15 de Março de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX-027 /2015
Processo nº 4.354/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos do Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Administração Municipal e a entidade representativa do funcionalismo público local, ao analisarem o reajuste salarial da categoria, em 4 de Março de 2015, concordaram que o índice total seria de 8,41%, sendo 6,41% de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPCA-IBGE, aplicáveis sobre o salário base do mês de Dezembro de 2014, que será pago a partir de Março de 2015, retroativo a Janeiro de 2015; e 2,0% a título de valorização profissional dos servidores, aplicável sobre o salário base relativo ao mês de Dezembro de 2014 e divididos em duas parcelas de 1,0% cada, a serem pagos em Março e Julho de 2015.

Com referido reajuste pretendemos atualizar os vencimentos dos funcionários e servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional, ativos, inativos e pensionistas, repondo as perdas inflacionárias correspondentes ao índice IPCA-IBGE, concedendo, ainda, um aumento real dos vencimentos na ordem de 2,0%, numa política de valorização profissional dos servidores.

Cumpre-nos esclarecer que não estão incluídos nos reajustes disciplinados neste Projeto de Lei, os benefícios de aposentadoria e pensão dos aposentados e pensionistas sem direito à paridade. Destacamos que o reajuste dos aposentados e pensionistas sem direito à paridade, depende de Lei específica, na qual deve ser fixado o índice oficial de atualização (§ 8º, do art. 40, da Constituição da República). Dessa forma, o reajuste desses benefícios foi proposto no Projeto de Lei nº 441/2014, que se encontra tramitando perante esta Casa de Leis.

À vista de todo o exposto, esperamos contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do presente Projeto em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Reajuste de vencimentos Servidores Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Lei nº 11.068, de 24/3/2015 – fls. 4.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 20 de Março de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX-021 /2015 - Substitutivo
Processo nº 4.354/ 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos do Município de Sorocaba e dá outras providências.

O presente Substitutivo tem por finalidade adequar a redação do artigo 2º, aplicando o aumento previsto na proposta a todas as categorias de aposentados e pensionistas, a fim de garantir a isonomia dos benefícios pagos pela FUNSERV.

À vista de todo o exposto, esperamos contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do presente Substitutivo de Projeto em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos - Substitutivo

SEJ-DCDAO-PL-EX-021 /2015 - Substitutivo
Processo nº 4.354/ 2015
MUNICÍPIO DE SOROCABA